



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº. 73195

08 / 10 / 1999

COPIADO
DO
ORIGINAL

| | | | ATANº |
|--------------|---|------|-------|
| EXPEDIENTE | / | /199 | |
| ACEITO EM | / | /199 | |
| APROVADO EM | / | /199 | |
| REJEITADO EM | / | /199 | |
| ARQUIVO |) | | |

Exmo. Sr. Presidente:

O (s) VEREADOR (ES) abaixo assinado (os) requer (em) a V. Exa., após ouvida a Casa, seja encaminhado às Comissões Técnicas deste Legislativo o seguinte:

Projeto-de-Lei:

“Dispõe sobre a
plantação de variedades de sementes
transgênicas.”

Artigo 1º - Fica proibida a plantação de variedades de sementes transgênicas, ou seja, plantadas a partir da transferência de características de uma espécie para outra, no Município.

Artigo 2º - O agricultor que desrespeitar essa Lei, será imposta uma multa de (10) mil UFIRs, na primeira notificação.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, o agricultor terá sua área de plantação confiscada pelo Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 1999.


Ver. Jair Rizzo - Líder da Bancada do PDT

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. 73195
08/10/1999

COPIADO
DO
ORIGINAL

| | | ATANº |
|--------------|--------|-------|
| EXPEDIENTE | / /199 | |
| ACEITO EM | / /199 | |
| APROVADO EM | / /199 | |
| REJEITADO EM | / /199 | |
| ARQUIVO |) | |

Exmo. Sr. Presidente:

O (s) VEREADOR (ES) abaixo assinado (os) requer (em) a V. Exa., após ouvida a Casa, seja encaminhado às Comissões Técnicas deste Legislativo o seguinte:

Projeto-de-Lei:

“Dispõe sobre a
plantação de variedades de sementes
transgênicas.”

Artigo 1º - Fica proibida a plantação de variedades de sementes transgênicas, ou seja, plantadas a partir da transferência de características de uma espécie para outra, no Município.

Artigo 2º - O agricultor que desrespeitar essa Lei, será imposta uma multa de (10) mil UFIRs, na primeira notificação.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, o agricultor terá sua área de plantação confiscada pelo Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 1999.


Ver. Jair Rizzo - Líder da Bancada do PDT

VISTO

Presidente